



PROJETO DE LEI

Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado o **direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer** aos profissionais da saúde que estejam no exercício de suas atividades profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Entende-se por meia-entrada o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral no acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo exercício profissional requerido para a concessão do benefício desta Lei, serão aceitos os seguintes documentos:

I – carteira de identificação expedida por entidade de classe; ou

II – documento de identidade oficial com foto, acompanhado de contracheque em que esteja identificado o órgão e/ou o estabelecimento de atuação profissional, o nome do beneficiário e o cargo ocupado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, **consideram-se profissionais da saúde os assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, educadores físicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e os respectivos técnicos e auxiliares, bem como os terapeutas que atuam em práticas integrativas e complementares de saúde.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira enfrenta desafios constantes no que diz respeito à valorização dos profissionais que atuam na saúde pública e privada, especialmente diante da importância crítica dessas profissões para o bem-estar e a qualidade de vida da população. Entre essas profissões, destacam-se os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, psicólogos, entre outros, que, com seu trabalho incansável, atuam diretamente na manutenção e recuperação da saúde dos cidadãos. Assim, a concessão do direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, promovendo seu bem-estar e garantindo-lhes um merecido descanso.

Os profissionais de saúde, especialmente aqueles que atuam em unidades de saúde públicas e privadas, enfrentam jornadas de trabalho intensas, muitas vezes com sobrecarga emocional e física. A pandemia de Covid-19, por exemplo, evidenciou ainda mais o esgotamento desses profissionais, que foram pilares no combate à crise sanitária, muitas vezes com escassez de recursos e sob estresse constante. Portanto, a concessão do benefício de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer é uma forma de reconhecer o esforço contínuo e a dedicação desses trabalhadores.

A participação em atividades culturais e de lazer é um fator comprovadamente benéfico à saúde mental e emocional. Estudos demonstram que o envolvimento em atividades recreativas e culturais contribui para a redução do estresse, a melhora da qualidade de vida e o favorecimento da saúde psicológica, essenciais para quem trabalha em ambientes de alta pressão.

Além disso, o estímulo ao lazer contribui para a formação de uma sociedade mais saudável, ao promover o descanso, a diversão e a interação social dos profissionais com suas famílias e amigos, elementos fundamentais para sua recuperação após turnos de trabalho árduo.

A promoção do acesso à cultura e ao esporte é um direito fundamental que contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As políticas públicas têm se preocupado com a democratização do acesso à cultura e ao lazer, a exemplo da implementação de políticas de meia-entrada para estudantes e pessoas idosas. A inclusão dos profissionais de saúde nesse benefício complementa essa perspectiva, ao reconhecer sua relevância social e ao proporcionar um acesso mais amplo e facilitado a atividades culturais e esportivas.

Além disso, a inclusão dos profissionais de saúde no direito à meia-entrada será uma forma de incentivo à sua participação em eventos que, por sua natureza, estimulam a criatividade, o espírito crítico e a capacidade de refletir sobre questões sociais e culturais, enriquecendo ainda mais sua formação pessoal e profissional.

A concessão de meia-entrada não é apenas uma questão de benefício individual, mas uma questão de equidade social. Os profissionais de saúde desempenham funções que vão além de suas obrigações laborais, muitas vezes com sacrifícios pessoais. Garantir que esses trabalhadores tenham acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer com um desconto significativo é uma forma de dar a eles um reconhecimento legítimo por sua contribuição inestimável para a sociedade.

A implementação de uma legislação que assegure aos profissionais de saúde o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer é uma medida justa e necessária. Além de proporcionar um alívio econômico para essa classe de trabalhadores, a medida contribuirá para o bem-estar físico e emocional dos profissionais, com impactos positivos em sua saúde mental e, conseqüentemente, na qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, esta proposta visa não só reconhecer o esforço dos profissionais de saúde, mas também criar uma sociedade mais equilibrada e saudável, ao promover a

integração entre o trabalho e o lazer, a cultura e o esporte, essenciais para o desenvolvimento humano, razões pelas quais solicito aos Senhores e às Senhoras Parlamentares a sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
12/03/2025, às 18:08.
